



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40 - Centro, Bom Despacho - MG
CEP 35.600-000 - Telefone: (37) 3521-2280



PROJETO DE LEI Nº10 , DE 2020
(Do Ver. Fernando Branco)

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.435, de 24 de setembro de 2.014, e dá outras providências..

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.435, de 24 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§1º. No caso de loteamento a CIP será devida após a ativação da iluminação. (NR)

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis abrangidos pelas Leis Municipais 2.610, de 26 de outubro de 2.017, e 2.677, de 31 de maio de 2.019.

§3º Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP):

I. os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.

II. os contribuintes residentes ou instalados em quarteirão em que haja lâmpada queimada e não trocada no prazo de 7 (sete) dias após protocolado requerimento na Ouvidoria da Prefeitura Municipal, ou apresentada indicação, já aprovada em Plenária, por Vereador, enquanto não efetuada a troca da lâmpada.

III. os contribuintes residentes ou instalados no quarteirão ou rua em que haja interrupção do serviço de iluminação, não reparado no prazo de 7 (sete) dias após protocolado requerimento na Ouvidoria da Prefeitura Municipal, ou apresentada indicação, já aprovada em Plenária, por Vereador, enquanto não reparado o equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

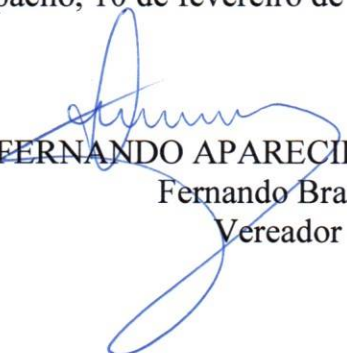
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40 - Centro, Bom Despacho - MG,
CEP 35.600-000 - Telefone: (37) 3521-2280



§4º Não se aplicam as disposições dos incisos II e III do parágrafo anterior quando a falta de iluminação decorrer de depreção do equipamento ou das lâmpadas.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2020.


FERNANDO APARECIDO DA SILVA
Fernando Branco
Vereador

Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40 - Centro, Bom Despacho - MG
CEP 35.600-000 - Telefone: (37) 3521-2280



A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Não obstante, sabemos, há muito se tem reclamado da demora do Município de Bom Despacho em trocar lâmpadas ou instalá-las junto nos novos logradouros, bem como efetuar os devidos reparos na rede.

Como se não bastassem os transtornos causados aos moradores envolvidos, pela legislação atual, a demora do município em efetivar o serviço de iluminação pública não impede que este continue cobrando dos munícipes o tributo.


Vale lembrar que o art. 3º da Lei nº 2.435, de 24 de setembro de 2014., expressamente prevê que a CIP compreende, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão.

E, como sabemos, este Vereador, há tempos vem reclamando do atendimento ao cidadão bom-despachense e do serviço de ouvidoria, que deveriam ser financiados com a CIP.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é corrigir esta injustiça, estabelecendo a impossibilidade de cobrança da CIP quando nos locais em que haja lâmpada queimada ou equipamento defeituoso, não reparados no prazo de 7 (sete) dias.

Desta forma, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminho o Projeto de Lei em referência, o qual submetemos à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua discussão e aprovação.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2020.


FERNANDO APARECIDO DA SILVA
Fernando Branco
Vereador